



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

PORTARIA Nº 020/2020

PRORROGA medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO NO ESTADO DO ACRE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas:

CONSIDERANDO a classificação do Coronavírus como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde declarando situação como de emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a divulgação do Decreto Estadual 5465 de 16 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 104/2020 que prorroga as medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da pandemia no âmbito do Município de Marechal Thaumaturgo, bem como a elevação do número de casos de contágio no âmbito municipal;

RESOLVE prorrogar medidas de contingência da proliferação do Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal e dar outras providências a seguir:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Art. 1º Manter temporariamente, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, as medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto Estadual 5465 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal 104 de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Manter a suspender das atividades internas bem como a realização das sessões ordinárias e de comissões no período de 18 de junho a 01 de julho de 2020, no âmbito da Câmara Municipal;

Art. 3º Determinar que o funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal se dará por meio de teletrabalho;

Art. 4º Proibir a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de quaisquer natureza no período de 18 de junho a 01 de julho de 2020.

Art. 5º Matérias legislativas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, sem público presente.

Art 6º As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data, sendo publicada, imediatamente, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Marechal Thaumaturgo, 18 de Junho de 2020.

João Luciano da Costa
Presidente